epe
empresa de pesquisa energética

CONTRATO Nº CT-EPE- 024/2016

CONTRATO SUPORTE E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS DO PROGRAMA ArcGIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE** E **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com sede na ST SCN Q 01 BL C nº 85 salas 1712/1713/1714 – Edifício Brasília Trade Center – Asa Norte – CEP 70.711-902 – Brasília, DF e Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 1 – 9º, 10º e 11º andares – Centro, CEP 20090-003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada por seu Diretor Álvaro Henrique Matias Pereira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 319.468, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 120.168.291-68, e pelo Diretor Amilcar Gonçalves Guerreiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 319.362-9, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF/MF nº 491.980.417-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Itororó, 555 – Vila Bandeirantes – São José dos Campos / SP, CEP 12216-440, inscrita no CNPJ sob o nº 67.393.181/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Enéas Rodrigues Brum, brasileiro, casado, engenheiro militar, residente Rua José Francisco Alves, nº 209, apto 61, Vila Ema, São José dos Campos / SP - Cep: 12243-060, CPF: 866.325.158-00, RG: 21.262.233-X SSP/SP inscrito no CPF sob no nº 866.325.158-00, celebram o presente Contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº **IN.EPE.013/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto contratação do serviço de manutenção das licenças de uso da suíte de programas ArcGIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições da Inexigibilidade de Licitação IN.EPE.013/2016, do qual é originado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deve disponibilizar o serviço de suporte de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, exceto feriados nacionais via site, e-mail ou telefone, conforme especificado em 'http://www.img.com.br/suporte'.

3.2 A CONTRATADA deve notificar à fabricante ESRI (Environmental Systems Research Institute) que houve renovação de Contrato de suporte e manutenção, possibilitando a CONTRATANTE baixar as últimas versões dos produtos licenciados do sitio da ESRI quando desejar.

Empresa de Pesquisa Energética - EPE Consultoria Jurídica

Imagem Contratos

3.3 A CONTRATADA se compromete a notificar o fabricante do software na iminência de um funcionamento inadequado realizando o acompanhamento e a análise do mesmo, pelo período de vigência deste Contrato.

3.4 A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento correto do Software, providenciando atualizações e correções, acionando, se necessário, o fabricante ESRI, durante toda a vigência deste contrato.

3.5 A CONTRATADA deve disponibilizar o acesso para que a CONTRATANTE possa realizar o upgrade das versões dos softwares de que dispõe em até 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

3.6 A CONTRATADA disponibilizará pelo site da ESRI os serviços de suporte técnico, acesso à biblioteca de software para download das versões atuais etc.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e/ou constantes em sua proposta:

4.1. Designar um representante com poderes para decidir, junto à **CONTRATANTE**, todas as questões relacionadas com o presente Contrato.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

4.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

4.5. Na hipótese de fornecimento de bens importados, a CONTRATADA deve apresentar, no momento da entrega do objeto, documento que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato:

5.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.

5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

5.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços.

5.5. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Empresa de Pesquisa Energética EPE Consultoria Jurídica

Imagem Contratos

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor de **R$ 317.641,23** (trezentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), firme e irreajustável, conforme abaixo:

Item	Cód. ERP	Produto (Nome Atual)	Tipo manut.	Qtd	Preço Unit.	Preço Total
1	ES52384	ArcGIS for Desktop Advanced Concurrent Use Primary Maintenance	Primária	1	28.159,68	28.159,68
2	ES52385	ArcGIS for Desktop Advanced Concurrent Use Secondary Maintenance	Secundária	6	11.263,87	67.583,24
3	ES86497	ArcGIS for Desktop Standard Concurrent Use Primary Maintenance	Primária	2	14.079,84	28.159,68
4	ES86500	ArcGIS for Desktop Standard Concurrent Use Secondary Maintenance	Secundária	10	11.263,87	112.638,73
5	ES87232	ArcGIS Spatial Analyst for Desktop Concurrent Use Primary Maintenance	Primária	1	4.693,28	4.693,28
6	ES87233	ArcGIS Spatial Analyst for Desktop Concurrent Use Secondary Maintenance	Secundária	3	1.877,31	5.631,94
7	ES87198	ArcGIS 3D Analyst for Desktop Concurrent Use Primary Maintenance	Primária	1	4.693,28	4.693,28
8	ES87199	ArcGIS 3D Analyst for Desktop Concurrent Use Secondary Maintenance	Secundária	1	1.877,31	1.877,31
9	ES87236	ArcGIS Geostatistical Analyst for Desktop Concurrent Use Primary Maintenance	Primária	1	4.693,28	4.693,28
10	ES87237	ArcGIS Geostatistical Analyst for Desktop Concurrent Use Secondary Maintenance	Secundária	1	1.877,31	1.877,31
11	ES98696	ArcGIS Publisher for Desktop Concurrent Use Primary Maintenance	Primária	1	4.693,28	4.693,28
12	ES98697	ArcGIS Publisher for Desktop Concurrent Use Secondary Maintenance	Secundária	1	1.877,31	1.877,31
13	ES98134	ArcGIS Data Interoperability for Desktop Concurrent Use Primary Maintenance	Primária	1	4.693,28	4.693,28
14	ES98135	ArcGIS Data Interoperability for Desktop Concurrent Use Secondary Maintenance	Secundária	1	1.877,31	1.877,31
15	ES100571	ArcGIS Network Analyst for Desktop Concurrent Use Primary Maintenance	Primária	1	4.693,28	4.693,28
16	ES100573	ArcGIS Schematics for Desktop Concurrent Use Primary Maintenance	Primária	1	4.693,28	4.693,28
17	ES109276	ArcGIS Data Interoperability for Server Enterprise Standard Up to Four Cores Maintenance	-	1	23.466,40	23.466,40
18	ES109216	ArcGIS for Server Enterprise Standard Up to Four Cores Maintenance	-	1	46.932,80	46.932,80
					Sub-Total	352.934,69
					Desconto:	35.293,46
					Total	317.641,23

6.2. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

Imagem Contratos

Empresa de Pesquisa Energética - EPE Consultoria Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços contratados serão faturados 100% após a disponibilização dos mesmos e da respectiva aprovação pela CONTRATANTE, mediante pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias.

7.2. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

7.2.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Superintendência de Recursos Financeiros - SRF
Av. Rio Branco nº 01, sala 901 - Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.090-003
CNPJ: 06.977.747/0002-61
Inscrição Estadual: 78.143.347 – Inscrição Municipal: 03.68707-4

7.2.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: financas@epe.gov.br.

7.2.1.2. Dos documentos de cobrança deverá constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos Instrumentos Contratuais.

7.2.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

7.2.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

7.2.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

7.2.3.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (http://dief.rio.rj.gov.br/cepom), a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

7.4. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio

Empresa de Pesquisa Energética - EPE Consultoria Jurídica

Imagem Contratos

de depósito na conta corrente da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

Nome do Banco: Itaú
Número da agência: 0250
Número da Conta Corrente: 36710-9
Praça: São José dos Campos

7.4.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

7.4.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.5. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

7.5.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

7.6. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

7.7. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

7.8. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nesta cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.9. Em caso de eventuais atrasos de pagamento de documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, ser-lhe-á devida compensação financeira, calculada com base na variação acumulada "*pro rata die*" da Taxa Referencial - TR e no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela CONTRATANTE. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Caso as formas de suporte previstas na CLÁUSULA TERCEIRA estiverem indisponíveis por 3 (três) ou mais dias úteis consecutivos, será aplicada à CONTRATADA a penalidades de multa, obedecendo a proporção de 0,2% do valor do Contrato por dia de indisponibilidade.

9.2 Caso a CONTRATANTE seja impedida de baixar os produtos por mais de 15 (quinze) dias e por motivos relacionados à CONTRATADA ou ao fabricante, incluindo-se a indisponibilidade do seu site, será aplicada à CONTRATADA a penalidades de multa, obedecendo a proporção de 0,2 % do valor do Contrato por dia de indisponibilidade.

9.3 Caso o acesso às novas versões dos softwares, a ser fornecido pela CONTRATADA, demore mais de 10 (dez) dias úteis, posteriores aos 20 dias previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, será aplicada à CONTRATADA a penalidades de multa, obedecendo a proporção de 0,1% do valor das licenças adquiridas por dia de atraso na entrega.

9.4. À CONTRATADA serão ainda aplicadas as seguintes sanções, no caso da inexecução total ou parcial deste Contrato, garantidos os direitos ao contraditório e à prévia defesa:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.4.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a CONTRATANTE, por um período não superior a 2 (dois) anos; e

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

9.5. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.6. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a Contratada, conforme a lei.

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE.

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será ela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão, bem como ao pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Na hipótese de a Contratada entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEDUÇÕES

11.1. A CONTRATANTE poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste Contrato, débitos, indenizações ou multas por ela incorridas.

11.2. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, II, do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

12.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pelo fornecimento objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

12.2. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

12.3. Caso sejam criados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o valor revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

12.4. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

12.5. Face ao disposto no item 11.1, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução e vigência dos serviços contratados é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR E ORÇAMENTO

14.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R$ 317.641,23 (trezentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos)**, conforme valor ofertado na Proposta da Contratada Epes-01/16, datada de 28/09/2016.

14.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 32314 e Natureza de Despesa nº 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2016NE001160,** datada de 21/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

15.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO

16.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de

Empresa de Pesquisa Energética - EPE Consultoria Jurídica

Imagem Contratos

eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, à Cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

16.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato, ou na lei, serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da CONTRATADA, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO E LEGISLAÇÃO

18.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

Alvaro Pereira
Diretor - EPE

Amilcar Guerreiro
Diretor - EPE

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

Enéas Rodrigues Brum
DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: LAURO R. L. DAMASCENO
CPF: 731.511.657-53

Nome: Aline Mª Faria Balestra
CPF: CPF: 035.877.106-43

Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Consultoria Jurídica

Imagem Contratos

Imagem Contratos